



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ  
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº82/2017

**Sumula: Determina a alteração na Lei Nº 2556/2014, conforme especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Os artigos passaram a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Nos eventos realizados no município de Campo Largo em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em módulos individuais, por gênero.

**Art. 2º** - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará 1 (um) banheiro químico adaptado, por gênero, para cada conjunto de 5 (cinco) banheiros químicos convencionais instalados, levando em consideração o público estimado.

**Parágrafo único.** Em havendo menos de 5 (cinco) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado, por gênero.

**Art. 4º** - A secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico somente expedirá a o alvará autorizando a realização do evento se o interessado comprovar que contratou empresa de colocação de banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Art. 5º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes sanções:

I – Multa correspondente ao valor da Unidade Financeira Municipal, multiplicado pelo dobro do número de participantes do evento;

II – Impedimento de novos eventos com o mesmo CNPJ.

**Art. 6º** - A fiscalização se dará através da secretária Municipal de desenvolvimento Urbano

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Clairton Darci Tummler (alemão)  
VEREADOR